

DECRETO N. 1.003, DE 30 DE MARÇO DE 2021

(Altera o Decreto nº. 910, de 17 de março de 2021)

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 1.953, de 19 de abril de 2020, com as recentes alterações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº. 9.828, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e a necessidade de conciliá-las com a paulatina retomada das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 3º do Decreto nº. 910, de 17 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, exceto as seguintes:

...

IV - clubes recreativos só poderão funcionar em dias de semana, das 08h às 16h, e apenas para práticas esportivas individuais, mantidos os parques aquáticos fechados;

V - aulas presenciais da rede de ensino pública municipal permanecerão suspensas e a rede de ensino privada, de qualquer natureza, poderá funcionar conforme a nota técnica específica do setor;

...

VIII - salões de festa e jogos;

IX - bares, lanchonetes, restaurantes, inclusive as praças de alimentação de Shopping Centers ou galeria comerciais, deverão encerrar suas atividades até às 22h e só poderão funcionar com 30% de sua capacidade lotação, vedada a



realização de música ao vivo, devendo o serviço de atendimento ser interrompido até às 21:30h e fechadas as portas até, no máximo, 22:00h;

X - *delivery* e *drive thru* poderão funcionar até às 23h;

XI - arenas esportivas e academias poderão funcionar das 06h às 22h, respeitar o limite de ocupação de até 30% de sua capacidade de lotação, vedado o funcionamento de qualquer tipo de atividade estranha à atividade esportiva, tais como venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, alimentação, etc.;

XII - distribuidoras de bebidas só poderão funcionar das 7h às 22h;

XIII - organizações religiosas poderão realizar cultos, celebrações e reuniões coletivas em dois dias no meio da semana, com 01 reunião por dia, com até 01 (uma) hora de duração e, aos domingos, até 02 reuniões, uma pela manhã e outra à noite, com limitação de 30% da capacidade de lotação do templo religioso;

XIV - galerias comerciais e shopping centers poderão funcionar até, no máximo, 30% de sua capacidade de lotação e encerrar suas atividades às 22h.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia 31 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 30 de março de 2021.

Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Eliane Modesto Campos
Registro de fichas do arquivo
próprio, e publicado nesta seção
pública. Em 30 de 03 de 2021
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matrícula 2207